



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 03/2025

### PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 03/2025

Revoga a obrigatoriedade de registro dos horários de início e término do intervalo de refeição e descanso pelos empregados no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto e dá outras providências.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no âmbito de suas atribuições;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Revogar parcialmente o item 5.1 do Anexo I, da Portaria Normativa FF no 454/2024, e revogar o item 5.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1. É obrigatório o gozo do intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, preferencialmente dentro da faixa de horário entre 11h30 e 14h00, respeitado o período da jornada laboral.

5.2. Os empregados com jornada padrão não serão obrigados a registrar o intervalo para refeição e descanso no Sistema Eletrônico de Ponto (Portal Meu RH).

5.3. Os empregados com jornada diferenciada deverão registrar o intervalo para refeição e descanso nas Fichas Individuais de Frequência.”

**Artigo 2º** - Acrescentar parágrafo único ao item 6.1 do Anexo I, da Portaria Normativa FF nº 454/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A frequência dos colaboradores da Fundação Florestal e daqueles de outros órgãos a ela cedidos será registrada e controlada por meio de Sistema Eletrônico de Registro de Ponto e/ou Ficha Individual de Frequência, exceto a dos gerentes e diretores.

**Parágrafo único** – O Diretor Executivo, por meio de decisão motivada, considerando as especificidades da função, poderá dispensar o registro de frequência de empregados da Fundação Florestal.”

**Artigo 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo